



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Protocolo Geral



São Pedro da Aldeia, 07 / 08 / 2019

Memorando nº _____/2019

Do Protocolo Geral

À: SECAD PROGER COGER SECGOV
 SESORP SEFAZ SESAU SEMED
 SGE SEPUB SASDH SEURBH
 SAGAT SEALPS DELIC PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

Processo nº 6429/2017, expediente com 13 folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

Atenciosamente,

Adelícia da Silva Siqueira
Chefe do Protocolo

Em: 07/08/19

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017**

PMSPA
Proc. Nº 6429/17
Folha Nº _____
Rubr _____

RECORRENTE: INOVA AMBIENTAL AESSORIA E COMÉRCIO LTDA

INOVA AMBIENTAL AESSORIA E COMÉRCIO

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.125.452/0001-49, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 35, Área B, Cidade Jardim Marajoara, Japeri-RJ, doravante denominada Recorrente, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos autos do processo em epigrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela R. Comissão Permanente de Licitação - CPL que decidiu pela INABILITAÇÃO da ora Recorrente, conforme razões a seguir aduzidas.



I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de Recurso tem por objeto apontar equívocos contidos na decisão proferida pela R. Comissão.

O prazo decadencial tem como termo o dia 09 de agosto de 2019 (sexta-feira) para envio da presente, conforme preconiza o art. 109, I, "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** desta peça.

II – DO DIREITO DE PETIÇÃO

O recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.):

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.) afirma que:

"(...) o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo."

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público



O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.

No caso específico das licitações públicas, o regramento para a provocação do poder público foi instituído na Lei 8.666/93, Capítulo V, Artigo 109, regulamentando o direito de petição atinente aos procedimentos licitatórios. São três as formas dessa manifestação: recurso (recurso hierárquico), representação e pedido de reconsideração.

O recurso hierárquico também fora previsto nos casos das licitações realizadas sob a modalidade de pregão, em sua lei de regência, no art. 4º, XVIII.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, a Recorrente solicita que seja conferido ao presente o necessário efeito suspensivo, conforme mandamento legal trazido pelo art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.



IV – DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou proposta de preços para a Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 005/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de empreitada por preço unitário, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Preliminarmente cabe ressaltar que a Recorrente não visa, tão somente, a defesa de seus direitos, na medida em que a aceitação da sua inabilitação, em comento, contraria frontalmente o Edital e seus preceitos fundamentais.

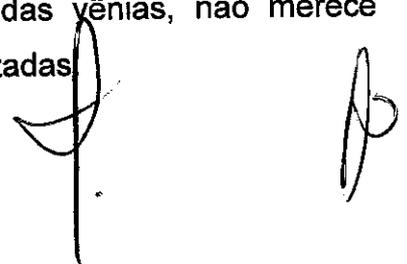
Por assim ser, nos socorremos aos elevados substratos intelectuais desta Douta Comissão, que examinando as razões de forma estanque e distinta, no tocante à documentação da Recorrente, haverá de compreender o desacordo com o próprio Instrumento Convocatório, conforme estará esmiuçado adiante.

Ao avaliar a documentação, a Ilma. Comissão decidiu **INABILITAR** a empresa Recorrente, sem se atentar, entretanto, a fatores que obstaculizam a inabilitação dessa licitante, que apresentara Documentação em total acordo com o edital.

A Recorrente ao preparar a sua documentação, obstante ter cumprido as determinações do Instrumento Convocatório, conforme veremos a seguir e mesmo assim tivera sua documentação invalidada, portanto inabilitada por ora "sub-censura"

Insurge-se contra decisão da D. Comissão que inabilitou a Recorrente "...por não apresentar balanço patrimonial registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro".(gn)

Contudo e com as devidas vênias, não merece prosperar a inabilitação da Recorrente pelas razões a seguir apresentadas



V – DO DIREITO

Serão apresentadas, as considerações da Recorrente acerca de todo o alegado acima:

Os critérios que devem pautar a Administração Pública na escolha da melhor proposta para a execução dos serviços, procurando sempre preservar o erário de gastos indevidos, deverão ser sempre objetivos, impessoais, eficazes e eficientes. É por esse motivo que a Recorrente deve ser declarada habilitada no certame por essa Erudita Comissão.

A Ilma Comissão alega que a Recorrente apresentara o Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.”, em seus arts. 39-A e 39-B, diz que:

“Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.” grifamos

A Recorrida, cumpridora de seus deveres, apresentara a sua escrituração contábil segundo os preceitos legais vigentes, conforme se comprovou através do recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Ilma. Comissão, o referido recibo em seu campo “IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO”, traz que a natureza do livro apresentado é de LIVRO DIÁRIO, contendo o número 15, para o período da escrituração de 01/01/2018 a 31/12/2018, exatamente conforme consta dos documentos apresentados.



Uma apuração mais acurada antes de lançar mão da inabilitação da empresa, verificaria que no próprio recibo consta o campo "IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH), onde apresenta uma sequência alfanumérica que permite a consulta diretamente no Sistema Público de Escrituração Digital, e foi o que fizemos Ilma. Comissão, e obtivemos a seguinte resposta:

d.fazenda.gov.br/app/Consulta/ConsultaContabil/



42:44 e reflete a situação da escrituração neste momento

entidade nos termos do Decreto nº 1.809/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 10, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.734/1994, sendo dispensada qualquer outra

Verifica-se Doutra Comissão a seguinte redação:

“Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).”
grifamos

Entendemos que após essa comprovação, não paira dúvida alguma que a Recorrente cumpra de forma cabal o subitem 7.3, "a" do edital.

Fulgente está que a INABILITAÇÃO da Recorrente pode atrapalhar o rito normal do processamento do certame, além de caracterizar um desvirtuamento de entendimento da Ilma. Comissão.

Diante disso, o pedido de HABILITAÇÃO da Recorrente é totalmente PROCEDENTE.

Mais importante ainda, é frisar que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento. A inabilitação indevida de uma documentação, que fira os princípios da lei e não guarde conformidade com os interesses almejados pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.

VI – DAS CONCLUSÕES

Cabe destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos. grifamos

Acerca do processo de licitação pública, o renomado jurista José Cretella Júnior ensina:

*“A finalidade do procedimento licitatório (...) é bem clara: em primeiro lugar, ‘é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, **pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta**’ (cf. nosso Tratado de Direito Administrativo, 1967, vol. III, p. 108), de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.*

*A licitação, restringindo o arbítrio do administrado, impede a ilegalidade, afastando o nepotismo e pondo a salvo a moralidade administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administrados nos dirigentes da coisa pública. **‘Economia para os cofres públicos’, por um lado, ‘justiça na escolha’, por outro, e, finalmente, ‘condições mais vantajosas’ são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.***

Em suma, ‘que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço’ – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação”. (Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 119)” grifamos

Insta salientar que a Recorrente ATENDERA TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO EDITAL, devendo ser HABILITADA no presente certame.

Por isso NÃO será recebida com parcimônia qualquer decisão que afete o direito da Recorrente, valendo-se a mesma da proteção jurisdicional, seja do PARQUET, seja do TRIBUNAL DE CONTAS, seja do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.




Diante disso, o pedido de HABILITAÇÃO da Recorrente deverá ser declarado PROCEDENTE.

VII – DO PEDIDO

De toda sorte, ante todo o exposto, evidencia-se que o pedido de HABILITAÇÃO feito pela Recorrente é procedente, pois a mesma atendera plenamente aos requisitos técnicos e jurídicos do Edital.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Erudita Comissão RECEBA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, formulado pela empresa **INOVA AMBIENTAL AESSORIA E COMÉRCIO LTDA**, CONCEDENDO-LHE O PROVIMENTO, assim como altere o *decisum* que inabilitou a documentação de qualificação econômico-financeira da Recorrente.

E por fim na remota hipótese de não acolhimento do presente recurso, o que se admite apenas ante o princípio de eventualidade, digno-se encaminhar cópia integral do processo licitatório e do presente recurso ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, valendo o presente como Representação de que trata o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Assim espera e confia a ora Recorrente o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao pregão, restabelecendo assim a salutar, costumeira e necessária.

JUSTIÇA!!!

Nos Termos

Pede Deferimento.

Japeri-RJ, 06 de agosto de 2019.



INOVA AMBIENTAL AESSORIA E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal



**Sped CONTABIL**
DO SISTEMA FISCAL DO GOVERNO FEDERAL

A consulta foi realizada na data 05/08/2019 às 17:42:44 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

07.125.452/0001-49

NIRE

33207412798

SCP

Não informado

Hash

0AA20BFC177849A5E8BDBC336727A72398CD5B69

Período

01/01/2018 a 31/12/2018

Natureza**Número Livro**

15

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.3º-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 33207412798	CNPJ 07.125.452/0001-49
NOME EMPRESARIAL INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 0A.A2.0B.FC.17.78.49.A5.E8.BD.BC.33.67.27.A7.23.98.CD.5B.69	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01222760789	PATRICIA DE CARVALHO SCIAMMARELLA DE ARAUJO:01222760789	175292985160519777 468452156453244306 93	30/08/2018 a 30/08/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07125452000149	INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA:071254520001	632147019822206938 263498889165949437 59	15/08/2018 a 15/08/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

0A.A2.0B.FC.17.78.49.A5.E8.BD.BC.33
.67.27.A7.23.98.CD.5B.69-9

Escrituração recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/05/2019 às 15:38:20

D9.4D.86.80.82.4D.5D.FE
07.02.8B.F7.E4.EF.15.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **07.125.452/0001-49**
 Número de Ordem do Livro: **15**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA
NIRE	33207412798
CNPJ	07.125.452/0001-49
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	DIÁRIO GERAL
Município	Japeri
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/11/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	139713

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LIMITADA
Natureza do Livro	DIÁRIO GERAL
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	139713
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0A.A2.0B.FC.17.78.49.A5.E8.BD.BC.33.67.27.A7.23.98.CD.5B.69-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 6.0.4 do Visualizador